

## RESOLUÇÃO Nº 12/25-COPLAD

***Aprova a criação e o regimento do Comitê de Governança Digital (CGD) e do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação e Comunicação (CPSIC) da Universidade Federal do Paraná.***

O Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 28/04/2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Melina Girardi Fachin (doc. SEI 7729978), no processo nº 010429/2025-01, aprovado por unanimidade de votos:

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê de Governança Digital (CGD) e do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação e Comunicação (CPSIC), órgãos colegiados permanentes vinculados ao Gabinete do(a) Reitor(a), para assessorar a alta administração da UFPR.

### CAPÍTULO I

#### DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD)

Art. 2º O CGD tem por finalidade deliberar sobre ações, planos, políticas e estratégias relacionadas à governança digital, à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), à segurança da informação e comunicação, à proteção de dados e da privacidade, assegurando o alinhamento estratégico da transformação digital aos objetivos institucionais e às políticas nacionais de governo digital.

Art. 3º Compete ao CGD:

- I - aprovar políticas, normas e planos na área de TIC;
- II - promover a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano Diretor de TIC (PDTIC) e da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
- III - priorizar as ações do PDTIC, promovendo revisão das prioridades durante a vigência do plano, quando necessário;
- IV - priorizar as ações de segurança da informação, proteção de dados e da privacidade, promovendo revisão das prioridades, quando necessário;
- V - apoiar e assessorar a administração da UFPR sobre temáticas relacionadas a TIC;
- VI - zelar pela conformidade institucional com as regulamentações federais sobre governo digital, TIC, segurança cibernética, proteção de dados e da privacidade;
- VII - avaliar e propor plano orçamentário para ações e investimentos em TIC;
- VIII - avaliar periodicamente a estrutura organizacional da área de TIC;
- IX - monitorar indicadores de desempenho e resultados em governança digital e segurança da informação;
- X - instituir equipe para tratamento e resposta a incidentes em TIC; e
- XI - constituir grupos técnicos para tratar temas específicos.

Art. 4º O CGD será composto por:

- I - pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Planejamento e Dados (PROPLAD), que o presidirá;
- II - coordenador(a) da Coordenadoria de Estratégias de TIC (CETIC) da PROPLAD (Vice-Presidente);
- III - pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP);
- IV - pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG);
- V - pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI);
- VI - pró-reitor(a) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- VII - diretor(a) executivo(a) da AGTIC;
- VIII - encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais;
- IX - coordenador(a) da Coordenadoria de Estatística e Ciência de Dados (CECD);
- X - gestor(a) de Segurança da Informação.

Parágrafo Único: O instrumento de nomeação deverá indicar membros suplentes para os representantes III a X.

### CAPÍTULO II

## DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CPSIC)

Art. 5º O CPSIC tem por finalidade assessorar tecnicamente o CGD e a alta administração em temáticas de TIC relacionadas à proteção de dados e da privacidade e à segurança da informação e comunicação, garantindo conformidade institucional com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos federais.

Art. 6º Compete ao CPSIC:

- I - apreciar propostas, planos e normas relacionadas à proteção de dados e da privacidade e à segurança da informação e comunicação;
- II - atuar na elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);
- III - monitorar e acompanhar a implementação da POSIC e dos programas e políticas do Governo Federal em segurança da informação e comunicação;
- IV - propor e monitorar recursos orçamentários para segurança cibernética, proteção de dados e da privacidade;
- V - avaliar e recomendar soluções tecnológicas sob aspectos de segurança cibernética, proteção de dados e da privacidade; e
- VI - acompanhar e emitir recomendação sobre as atividades desenvolvidas pela equipe para tratamento e resposta a incidentes em TIC.

Art. 7º O CPSIC será composto por:

- I - coordenador(a) da Coordenadoria de Estratégias de TIC (CETIC) da PROPLAD (Presidente);
- II - gestor(a) de Segurança da Informação (Vice-Presidente);
- III - diretor(a) Executivo(a) da AGTIC;
- IV - coordenador(a) da Coordenadoria de Estatística e Ciência de Dados (CECD);
- V - encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais;
- VI - um representante da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI); e
- VII - dois representantes com notório saber em LGPD e ou segurança da informação, indicados pelo pró-reitor de Planejamento e Dados.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, bimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus respectivos presidentes, com *quórum* mínimo de 50% dos membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGD encaminhará ao COPLAD matérias que extrapolem suas competências.

Parágrafo único. Casos omissos relacionados ao CPSIC serão resolvidos pelo CGD, até o limite de suas competências.

Art. 10. Os comitês registrarão e darão publicidade às suas decisões.

Art. 11. Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 22/11-COPLAD;
- II – a Resolução nº 12/12-COPLAD;
- III – a Resolução nº 13/12-COPLAD;
- IV – a Resolução nº 14/12-COPLAD;
- V – a Resolução nº 16/16-COPLAD;Art.

12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Sfair Sunye  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR**, em 26/05/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7795406** e o código CRC **0025658E**.